



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de **FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) COM INSTALAÇÕES INCLUSAS**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.), além disso, apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referências, para melhor atender o Município de Batayporã/MS.

Tabela 1. Item e quantidade solicitada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI
1.	FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) , NA COR BRANCA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA), FIXAÇÃO DAS RÉGUAS DE PVC, ACABAMENTOS (RODAFORROS, EMENDAS, CANTONEIRAS), BEM COMO AJUSTES E RECORTES PARA ADEQUAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DUTOS E DEMAIS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES NO LOCAL. OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTES À UMIDADE, COM BOM ACABAMENTO SUPERFICIAL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	150

1.1 NATUREZA DO OBJETO

- 1.2.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no Art. 6º inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.2 O objeto deste estudo, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 1.2 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 1.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 1.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.5 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 1.6 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 1.7 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 1.8 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 1.9 Decreto Municipal n.º 79 de 2025;
- 1.10 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 1.11 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1.12 Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3 DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Justifica-se a aplicação do referido dispositivo considerando: o fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, por meio da injeção monetária dentro da própria esfera regional, redução de custos com logística, agilidade na entrega facilitando o acesso aos itens licitados, além disso, giram ainda em torno da justificativa, questões de sustentabilidade como por exemplo, menor emissão de gases poluentes oriundos de veículos de transporte e possibilidade de geração de empregos na região.

Diante do exposto, a aplicação da margem de preferência para empresas locais é uma medida estratégica, legalmente fundamentada, que visa o desenvolvimento econômico, a justiça social e a eficiência na contratação pública, não se tratando de mero protecionismo, mas de política pública de incentivo prevista no Estatuto da MPE.

2 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Ainda no ano de 2022, a SECEL realizou processo licitatório para aquisição de tais itens, na ocasião a contratação se efetivou sem problemas a serem elencados, as instalações ocorreram nas escolas E.M. Benedita Figueiró de Oliveira e Shiozo Takahashi. Além destes, outros espaços também foram contemplados na ocasião, tais como a sede do departamento de cultura. Em todos os casos não houve necessidade de notificação de falhas junto a empresa vencedora do certame, restando assim, mencionar que se trata de uma contratação que gerou os resultados esperados.

3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

4 JUSTIFICATIVA

A justificativa para promoção de tal processo gira em torno do seguinte: a necessidade de melhoria das condições estruturais, funcionais e estéticas dos ambientes pertencentes a este órgão.

Atualmente, os espaços apresentam deficiências relacionadas ao revestimento interno do teto, tais como desgaste, presença de umidade, dificuldade de limpeza e manutenção, além de possíveis riscos à segurança e ao conforto dos usuários. Tais condições comprometem não apenas a conservação do patrimônio público, mas também a adequada prestação dos serviços.

A utilização de forro em PVC mostra-se como a alternativa mais viável técnica e economicamente, tendo em vista suas características, como: alta durabilidade e resistência à umidade e ao ataque de pragas, facilidade de limpeza e baixa necessidade de manutenção, rapidez na instalação, reduzindo interferências nas atividades do local, bom acabamento estético, proporcionando ambiente mais agradável e custo-benefício favorável em comparação a outros materiais disponíveis no mercado.





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Adicionalmente, o material atende às exigências de higiene e salubridade, sendo especialmente indicado para ambientes que demandam condições adequadas de conservação e limpeza.

Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento e instalação do forro em PVC visa garantir melhores condições de uso dos espaços, maior vida útil das instalações e otimização dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais.

5 REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1.1 A execução deverá acontecer em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6.2 LOCAL DE ENTREGA:

6.2.1 A entrega com instalação dos itens deverá ocorrer, conforme a demanda, sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

- ⇒ **Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-POLO**, Av. Brasil, 2195, Centro;
- ⇒ **Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira-POLO**, Rua Jair Abranches Mela, nº 1.072, Centro;
- ⇒ **Escola Municipal Shiozo Takahashi**, Rua Vladimir Kubick, nº 170, Vila Atílio Monteiro da Rocha;
- ⇒ **Centro Cultural Revelando Talentos**, Rua Ermelindo Domingues s/n;

6.3 CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

- 6.3.1 Todas as despesas com a execução do objeto, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 6.3.2 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 6.3.3 O objeto do contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica;
- 6.3.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções;
- 6.3.6 O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais;

6.4 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.4.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;
- 6.4.3 As garantias devem cobrir no mínimo: empenamento, desprendimento, defeitos de instalação e/ou falhas de acabamento.

6.5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.5.1 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após à execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente e Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.5.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, bem como, dados do processo e informações sobre o regime tributário da CONTRATADA;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 6.5.3 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Batayporã/MS;
- 6.5.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 6.5.5 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 6.5.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 6.5.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável;
- 6.5.8 A CONTRATADA, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.5.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 6.5.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;
- 6.5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.5.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 6.5.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.5.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 6.5.15 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.6 DURAÇÃO INICIAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado dentro das possibilidades contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades referentes a solicitação baseia-se exclusivamente na demanda informada no Documento de Formalização de Demanda (D.F.D.).

8 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado buscou analisar as formas pelas quais este tipo de objeto pode ser executado, levando em conta a economicidade e a possibilidade de atendimento do mercado local para a demanda já informada.

Neste sentido, foi possível constatar que há empresas especializadas no ramo de instalação de forros de PVC na cidade vizinha (Nova Andradina/MS), lá foi possível constatar empresas que trabalham com essa atividade.

Neste deambulo, foi possível notar que na maioria dos casos, as empresas trabalham fornecendo os itens e os serviços, onerando suas atividades em um único valor.

Do ponto de vista da administração, é favorável esta condição de execução, uma vez assim não será necessário dividir a solução em duas etapas, isto é, a primeira para aquisição dos itens, e a segunda para a prestação do serviço de instalação.

Por fim há de se considerar pertinente o processo, inicialmente pela necessidade de resolução do problema, somando-se a isto, o fato de haver empresas em quantidade que garantem a ampla concorrência pela assinatura do instrumento contratual.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução sugerida, conforme estudo, abrange a contratação de empresa, via licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério para seleção da melhor proposta o menor preço pelo item único, para contratação de empresa para aquisição de forro em policloreto de vinila (pvc) com instalações inclusas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.).





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

No decorrer do estudo nos deparamos ainda com outra solução, porém que se demonstra inviável frente a comércio local, vejamos:

De início consideramos a possibilidade de aquisição do material, sendo este, o forro, por metro quadrado, no entanto, a administração não possui corpo técnico da área para instalação, sendo ainda, que os servidores responsáveis por obras, instalações e outras atividades relacionadas, encontram-se sobrecarregados, assim, a mera aquisição dos forros em PVC, torna-se **inviável**, pois neste contexto, criar-se-ia a necessidade de outro processo com vistas a contratação de mão de obra especializada para a instalação do material (forro em PVC).

Nesta situação, podemos considerar que haveria demasiada morosidade na solução dos problemas enfrentados e ainda a desvantagem econômica e técnica na execução dos dois processos.

A solução **viável**, apresenta-se conforme apresentada neste processo, isto é, a aquisição dos forros com a instalação inclusa, pois assim, o tempo de execução do processo será mais rápido, a empresa contratada deverá fornecer a mão de obra e ainda com a instalação inclusa, fato que gera celeridade na solução, economia ao erário e facilidade na execução, uma vez que teremos apenas uma empresa para acionar caso haja algum problema futuro, como por exemplo de garantia.

10 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O valor total estimado, para a presente aquisição é de **R\$ 13.891,50** (treze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);

10.2 A pesquisa de preços se desenvolveu à luz do art. 23 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como do decreto municipal nº 87 de 20 de dezembro de 2023, com suas alterações posteriores;

10.3 Pesquisa mercadológica

10.3.1 CESTA DE PREÇO

- BANCO DE PREÇOS;

10.4 Caracterização das Fontes consultadas

10.4.1 O parâmetro de preços é oriundo do site de consulta de preços denominado Banco de Preços, na ocasião foi possível registrar os preços contratados por outros órgãos e instituições públicas para maioria dos itens de cada lote, ao fim, foram emitidos dois relatórios que seguem junto a este processo;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.5 Justificativa da escolha dos fornecedores, conforme inciso VIII do Art. 3º do decreto municipal nº 87 de 20/12/2023.

- É possível considerar que não houve necessidade de cotação direta com fornecedores;

10.6 Análise da Pesquisa

10.6.1 A pesquisa como já mencionada se desenvolveu no âmbito do sistema eletrônico Banco de Preços, lá foi possível perceber as variações de preços entre os itens e diversas contratações já realizadas, neste deambulo foram desconsiderados preços excessivamente elevados e outros inexequíveis, vale ainda mencionar que todas essas manobras foram realizadas dentro da plataforma citada, ao passo final, foram emitidos os relatórios pertinentes a este processo;

10.7 Método estatístico aplicado para definição do valor estimado

10.7.1 Para obtenção do valor médio final para o certame, utilizamos a média aritmética como método matemático, aplicado sobre todos os valores coletados e válidos – diga-se os valores que não foram considerados inexequíveis ou superelevados – para cada um dos itens;

10.8 Série de preços coletados:

DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS
FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), NA COR BRANCA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA), FIXAÇÃO DAS RÉGUAS DE PVC, ACABAMENTOS (RODAFORROS, EMENDAS,	R\$ 95,00	R\$ 98,11	R\$ 98,00	R\$ 79,33





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.9 Memória de Cálculo do valor estimado:

DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	MEDODOLOGIA APLICADA	VALOR MÉDIO OBTIDO
FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), NA COR BRANCA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA), FIXAÇÃO DAS RÉGUAS DE PVC, ACABAMENTOS (RODAFORROS, EMENDAS,	R\$ 95,00	R\$ 98,11	R\$ 98,00	R\$ 79,33		MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 92,61

10.10 Resultado da pesquisa

10.10.1 Da pesquisa realizada obteve-se como principal resultado, os valores médios para o certame.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados podem ser elencados da seguinte forma: primeiramente, a economia financeira pelo fato da ampla concorrência proporcionada pelo Pregão Eletrônico, uma vez que a disputa entre potenciais fornecedores tende em resultar em preços mais baixos.

Em segundo lugar a execução do objeto é caracterizado como benfeitoria necessária, uma vez que versa sobre reparos para evitar a deterioração do patrimônio público, além de garantir segurança e comodidade a munícipes e servidores.

O sistema de Contrato sugerido para esta aquisição, pode também contribuir para a organização orçamentária, sendo possível realizar a solução de forma parcelada conforme disponibilidade do erário municipal.

12 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de proposta que atende as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.). O objeto da presente contratação pode ser passivo de fracionamento, pois trata-se de itens divisíveis, conforme possibilidades orçamentárias e demandas certas.

Assim resta dizer que os itens são passíveis de fracionamento, tanto do ponto de vista de sua natureza quanto do ponto de vista técnico em se tratando da execução da contratação proposta.

13 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Antes do início da execução dos serviços de instalação dos forros de P.V.C., deverão ser adotadas todas as providências necessárias para adequação do ambiente, garantindo condições seguras, organizadas e compatíveis com a perfeita execução do objeto do contrato, sendo necessariamente:

Realização prévia de proteção de mobiliários, equipamentos, pisos, paredes e demais elementos existentes nos ambientes onde ocorrerão as execuções do objeto, evitando danos ao





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

patrimônio público. Quando necessário, os móveis e equipamentos deverão ser removidos ou adequadamente isolados, sem prejuízo ao funcionamento das atividades rotineiras.

A contratada, por sua vez, também deverá promover a verificação prévia das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização, lógica e demais sistemas existentes que possam interferir na instalação do forro, comunicando imediatamente à fiscalização quaisquer incompatibilidades, irregularidades ou riscos identificados.

Os ambientes deverão permanecer limpos, organizados e sinalizados durante toda a execução dos serviços, cabendo à contratada a adoção das medidas de segurança necessárias, inclusive isolamento de áreas, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Ao término dos serviços, a contratada será responsável pela remoção de entulhos, resíduos, embalagens e materiais excedentes, realizando limpeza final completa dos ambientes, deixando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

15 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Impacto	Medida de tratamento
Lixo oriundo das embalagens dos produtos.	Disponibilização de lixeiras nos espaços públicos;
Emissão de gases tóxicos (CO ₂ principalmente) emitidos pelos veículos de entrega.	Organizar os pedidos para que as entregas se fracionem o mínimo possível;
Alto consumo de energia elétrica	Utilização de fontes renováveis, limpas (energia solar por exemplo), não fósseis;

16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1 Sugere-se que seja realizado o **CONTRATO** através de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 16.2 A sugestão do critério para a seleção da melhor proposta é o “**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**”.

17 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora municipal Deysielle Alves da Rocha, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 17.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 17.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*);





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 17.4 O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 17.5 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 17.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 17.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 17.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 17.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 17.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;
- 17.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ante aos elementos coligidos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a solução contribui, de fato, para que a proposta de atendimento a demanda informada, atende plenamente ao interesse público em grande proporção, reputamos pela viabilidade do processo.

Batayporã/MS, 01 de junho de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo, e;*

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins.*



BADIC202630273